

EDITAL	
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 12/2023 - Rito Pregão	
P R E Â M B U L O	
Processo n.º	4037/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
Finalidade:	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em aerofotogrametria, pelo período de 12 (doze) meses, visando realizar o mapeamento, monitoramento de vigilância de 24 (vinte e quatro) áreas de responsabilidade da CODEMAR
Critério de Julgamento:	Menor preço
Execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	27/07/2023
Horário:	10:00h
Local de Realização:	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (**UASG 926.723**), por intermédio da Agente de Licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 162 de 18 de maio de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito do pregão, conforme informações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 4037/2022.

#### 1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O presente objeto deste termo de referência compreende a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos especializados de aerofotogrametria, pelo período de 12 (doze) meses, apta a realizar o mapeamento, monitoramento e vigilância de 24 (vinte e quatro) áreas diversas sob a responsabilidade da CODEMAR, devendo a CONTRATADA elaborar banco de dados com os relatórios técnicos e imagens aéreas, com intervalo de frequência de monitoramento de no mínimo 30 (trinta) dias, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), poderá ser retirado no site da CODEMAR pelo endereço [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br), ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br). Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.

1.3. O Prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses e o de execução dos serviços é de acordo com as referências do cronograma de execução anexo I do Termo de Referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do Programa: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1704

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital serão realizados pelo site da CODEMAR [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br) e no **Jornal Oficial de Maricá**, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/16 e pela Lei Complementar n.º 123/06;

2.2. Forma de execução da licitação: **ELETRÔNICA**;

2.3. Modo de disputa: **ABERTO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

## **3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:**

3.1. No dia 27 de julho de 2023, às 10:00h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: [www.codemar-sa.com.br](http://www.codemar-sa.com.br).

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.6.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:

4.6.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.6.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada;

4.6.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.7. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.8. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

## 5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes;

**5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.

**5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.

**5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens e as licitantes.

**5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 60 (sessenta) dias;

**5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu

recebimento e do valor consignado no registro.

**5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.

**5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.19.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.20.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.21.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitações e equipe de apoio persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.27.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização

de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de licitação e equipe de apoio.

**5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação e equipe de apoio, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

**5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

**5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

**5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação;

**5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras

estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

**5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**5.39.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**5.40.** Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

**5.41.** As certidões e demais documentos cuja autenticidade não puder ser confirmada pela internet, através dos respectivos sites, serão objeto de diligência para a respectiva aferição.

**5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

**5.43.** Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

**5.44.** Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

**5.45.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRAS.GOV nessa fase.

**5.46.** É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

## **6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.1, 5.3 e 5.44 do edital.

## **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

**7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

**7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**7.1.1.4.** Na hipótese de a licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

## **7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.1.** A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5.1.1. do Termo de Referência.

## **7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**7.3.1.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

**7.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**7.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**7.3.1.1.3.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**7.3.1.1.4.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.1.1**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.1.3**;

**7.3.1.1.5.** A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ( $ILC \geq 1,0$ )

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ( $ISG \geq 1,0$ )

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ( $ILG \geq 1,0$ ), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

**7.3.1.1.6.** Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.1.5**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da

contratação.

**7.3.1.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

**7.3.1.3.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.2.**

**7.4.** Todas as licitantes deverão apresentar:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

**7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

**7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

**7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

**7.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

**7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

**7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante

inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Proposta de Preços, conforme **Anexo I do Edital** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

**8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.**

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. Não será admitida a ausência de nenhum item previsto na planilha orçamentária cujo modelo consta **Anexo I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação.

8.6. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação e equipe de apoio solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.7. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.7.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível.

8.7.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.7.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações

financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

**8.8.** O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

**8.8.1.** Contenha vícios insanáveis;

**8.8.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

**8.8.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

**8.8.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

**8.8.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

**8.9.** As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;**

**b) Valor orçado pela CODEMAR;**

**8.10.** O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

**8.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.12.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

**8.13.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.14.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

## **9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES**

- 9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, ou através do e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br) até as 17h.
- 9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- 9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.
- 9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4º da Lei n.º 10.520/02 e artigo 84, § 3º do RILC.
- 9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;
- 9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
- 9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

## 10. DO ENCERRAMENTO

- 10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Departamento de

Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

- 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- 10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e da CODEMAR;
- 10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- 10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

## 11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- 11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA.
- 11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro – anexo do Termo de Referência**, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo.
- 12.2. A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail [notafiscal@codemar-sa.com.br](mailto:notafiscal@codemar-sa.com.br) ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota

Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

**12.2.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

**12.2.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

**12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.

**12.4.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

**12.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**13.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais

**13.3.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:**

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceita pela CODEMAR.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de **Minuta do Contrato – Anexo III**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR, na forma do item 13 do Termo de Referência.

#### **15. SEGURANÇA DO TRABALHO**

15.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro



das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

**15.2.** Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI<sup>º</sup>s (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC<sup>º</sup>s - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPR, ASO<sup>º</sup>s e CIPA) da Portaria nº. 3214.

## **16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

**16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**16.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

**16.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

**16.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do Contrato.

**16.6.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16.7.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

**16.8.** Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

**16.9.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos

de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo II do Edital**.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

**17.2.** Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.3.** Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

**17.4.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**17.5.** É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

**17.6.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

**17.7.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

**17.8.** Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de

17/03/2003.

**17.9.** O pagamento da última parcela do valor do Contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

**17.10.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.

**17.11.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

**17.12.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

**17.13.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**17.14.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 39953090 ou pelo e-mail [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).

**Maricá, 3 de julho de 2023**

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
**Diretor Presidente**

**ANEXOS**

- I –Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III– Minuta de Contrato**

**Anexo I**
**CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 12/2023 CODEMAR**

<b>DETALHAMENTO DO OBJETO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1	Prestação de serviços técnicos especializados em <b>aerofotogrametria</b> , pelo período de 12 (doze) meses, visando realizar o mapeamento, monitoramento de vigilância de 24 (vinte e quatro) áreas de responsabilidade da CODEMAR	MENSAL	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ XXXX</b>

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

 \_\_\_\_\_  
**Nº do CNPJ**

 \_\_\_\_\_  
**Firma Proponente (Assinatura)**

**Anexo II**  
**Termo de Referência**

**1 INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente termo de referência apresenta as principais informações e seus respectivos detalhamentos para balizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AEROFOTOGRAMETRIA**, pelo período de 12 (doze) meses, visando realizar o mapeamento, monitoramento e vigilância de áreas diversas sob a responsabilidade da CODEMAR.

1.2. Pretende-se com esta contratação detectar possíveis invasões de 06 (seis) áreas sob a responsabilidade da CODEMAR adquiridas por meio dos Processos Administrativos nº 12.990/2021 e nº1451/2022 que deram origem as Chamadas Públicas nº 02/2021 e nº 01/2022, cujo objeto foi o credenciamento de propostas para futuras aquisições de áreas urbanas e /ou rurais de 18 (dezoito) áreas públicas livres, totalizando 24 (vinte e quatro) áreas, além de orientar, descrever e disciplinar, todos os procedimentos e critérios que nortearão o relacionamento técnico entre a CODEMAR e a futura CONTRATADA.

**2 DO OBJETO:**

2.1. O presente objeto deste termo de referência compreende a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços técnicos especializados de aerofotogrametria, pelo período de 12 (doze) meses, apta a realizar o mapeamento, monitoramento e vigilância de áreas diversas sob a responsabilidade da CODEMAR, devendo a CONTRATADA elaborar banco de dados com os relatórios técnicos e imagens aéreas, com intervalo de frequência de monitoramento de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2. Trata-se de serviço comum de engenharia prestado por empresa especializada em serviços de fiscalização e vistoria através de aerofotogrametria com a utilização de drones e a respectiva entrega de projetos, conforme descrito em item 3.3, deste documento, uma vez que são tidos como “comuns”, aqueles serviços que podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, conceituados juridicamente nos seguintes sentidos:

Objetivamente - conceito uniforme e a percepção comum do objeto.

Usuais – identifica qualidade daquilo que tem por usual, de utilização frequente, ordinária, costumeira, aquilo que não se considera inusitado.

Mercado – o bem é considerado comum, quando houver estruturas empresariais estáveis que comercializem o objeto a ser licitado seja ele de prateleira, seja sob encomenda; assim como no caso da **prestação de serviços** sua descrição possa ser objetivamente definida no edital.

Padrões de desempenho e qualidade – adequação e a prestabilidade do objeto a ser licitado.

2.3. De acordo com o IBRAOP, enquadram-se como <sup>1</sup>serviços de engenharia: estudos de viabilidade técnica e econômica; elaboração de anteprojeto ; projeto básico; projeto executivo; estudos técnicos; pareceres; perícias e avaliações; assessorias o consultorias técnicas; auditorias de obras e serviços e engenharia; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; estudos de impacto ambiental; ensaios tecnológicos; levantamentos topográfico; batimétricos e geodésicos; levantamentos aerofotogramétricos; sondagens ou outros procedimentos de investigação geotécnica. (grifo nosso)

2.4. Em âmbito federal, ficou definido como serviço comum de engenharia:

(...)atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Apenas em caráter orientativo e de boa prática especializada trazemos também a conceituação atual da Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 6º, XXI, “a” que considera “serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

2.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se manifestado reiteradamente quanto a possibilidade da adoção da modalidade Pregão para os serviços de engenharia considerados comuns.

2.6. Por exemplo, conforme Súmula TCU 257: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002.”

2.7. Conforme Art. 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aplica-se subsidiariamente a Lei 10.520 de 2002, que define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, conforme já explicado no item 2.2 deste Termo de Referência.

2.8. Ademais, o enunciado do acórdão 713/2019 diz expressamente:

São considerados **serviços comuns**, tornando obrigatória a utilização do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, os serviços de **engenharia consultiva** com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/6/OT-IBR-02-2009-ibraop-01-07-10.pdf>.

(Grifo nosso).

2.9. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

DETALHAMENTO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados em <b>aerofotogrametria</b> , pelo período de 12 (doze) meses, visando realizar o mapeamento, monitoramento de vigilância de 24 (vinte e quatro) áreas de responsabilidade da CODEMAR	MENSAL	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL					R\$ XXXX

- 2.9.1. Os voos para mapeamento e identificação de possíveis invasões serão realizados no intervalo de 30 dias, em **TODAS** as áreas, a fim de manter o monitoramento constante das áreas em estudo durante o período de validade do contrato.
- 2.9.2. O detalhamento de cada uma das áreas pode ser visto no item 2.3.1.
- 2.9.3. Deverão ser definidos Pin Tags Virtuais Georreferenciados para localização de possíveis invasões;
- 2.9.4. Deverão ser empregados sensores do tipo termográfico para detecção de movimentação dentro das áreas de proteção;
- 2.9.5. Nas áreas de vegetação densa, deverá ser empregada a tecnologia de perfilamento laser (LIDAR) a fim de determinar possíveis invasões nas áreas onde sensores visuais (RGB) não possuem eficácia para este fim de aplicação;
- 2.9.6. Deverão ser detectados possíveis focos de incêndio nessas áreas através de sensores radiométricos;
- 2.9.7. As aeronaves remotamente pilotadas empregadas neste escopo deverão possuir a tecnologia ADS-B para localização de tráfego aéreo próximo às áreas de levantamento;
- 2.9.8. O proponente deverá, obrigatoriamente estar cadastrado no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevante Categoria "A", com Portaria publicada no DOU;



- 2.9.9. Deverão ser apresentadas as devidas autorizações de voo junto ao DECEA através do Sistema SARPAS NG;
- 2.9.10. Os serviços objeto desta contratação serão elaborados segundo a legislação aplicável, normas e orientações pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 2.9.11. Para efeitos desta especificação, o objetivo é obtenção de base cartográfica acurada com a finalidade de obtenção de informações técnicas das áreas, bem como monitoramento/vigilância da região.
- 2.9.12. Sendo assim, a área objeto de levantamento possui diversos tipos de interferências, destacando dentre elas a vegetação densa nos fundos de vale. Por esse motivo as especificações exigem a união da técnica de fotogrametria convencional.
- 2.9.13. A base cartográfica CONTRATADA deve garantir que 90% dos pontos apresentem precisões planas e altimétricas melhor ou igual 0,28m e erro padrão de 0,17m, selecionados a partir dos produtos finais, que passarão por testes de desvio padrão, tendência (t de Student) e acurácia (Qui-Quadrado) para validação da qualidade das amostras.
- 2.9.14. As especificações técnicas apresentadas devem ser observadas pela CONTRATADA na execução dos serviços, sendo aplicáveis também, no que couberem, as normas técnicas e a legislação vigente e os procedimentos usuais para cada etapa de trabalho quando o texto deste termo de referência for omissivo. Desta forma, deve ser considerada, no mínimo, a relação a seguir apresentada:
- Decreto-Lei nº 1.177 de 21/06/71 - Dispõe sobre o aerolevanteamento em território nacional;
  - Decreto nº 2.278 de 17/07/97 – RAA - Regulamenta o Decreto-Lei nº 1177 de 21/6/71 que dispõe sobre aerolevanteamento no território nacional;
  - Portaria nº 0637-SC-6/FA-61 de 05/03/98 – IRA - Aprova as Instruções Reguladoras de Aerolevanteamento em território nacional;
  - Lei nº 7.565 de 19/12/1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;
  - RPR 22, de 21/07/1983 – IBGE - Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos no Território Brasileiro;
  - RPR 1/2005 – IBGE - Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro para o SIRGAS – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;

- RPR 4/2012 – Retifica a RPR 1/2005;
- NBR 13.133, de 30/06/1994 – Que trata da execução de levantamentos topográficos;
- Decreto nº 89.817, de 20/06/84 - Instruções reguladoras das normas técnicas da cartografia nacional quanto aos padrões de exatidão;
- Decreto nº 5.334 de 6/01/2005 - Da nova redação ao artigo 21 e revoga o artigo 22 do Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional;
- Decreto-lei nº 243/67 de 28 de fevereiro de 1967 - Fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;
- NBR 15.777 de 12/12/2009 – Define convenções topográficas para cartas e plantas cadastrais nas escalas 1:10.000, 1:5.000, 1:2.000 e 1:1.000;
- Especificação Técnica para produtos de conjuntos de dados geoespaciais (ETPCDG);
- Especificação Técnica para aquisição de dados geoespaciais vetoriais (ETADGV);
- Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários (Escopos básicos/instruções de Serviço) - Publicação IPR 727 - 2006;
- Instruções de Serviço para Estudos Topográficos, para Projetos Executivos de Engenharia nº IS-204 e IS-205 do DNIT.

#### 2.10. DO LOCAL:

2.10.1 Os serviços serão executados em diversos Bairros da cidade de Maricá, respectivamente, as áreas:

- **FAZENDA NOSSA Sr.ª DO AMPARO E CAJU**, matrículas 36625 e 110934, com área total de 1.790.400,00 m<sup>2</sup>;
- **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO**, matrícula 8854, com área total de 2.010.584,35 m<sup>2</sup>;
- **GLEBA III – I E GLEBA III F – I**, matrículas 58742 e 58744, com área total de 695.032,46 m<sup>2</sup>;
- **COVA DA ONÇA**, matrícula 73.794, área total 876.822,00m<sup>2</sup>;
- **TERRA OURO**, área total 770.608,37m<sup>2</sup>;
- **PINDOBAL**, matrícula 33.668, área total 620.883,43m<sup>2</sup>;
- **ÁREA 10A – DOAÇÃO LAS PALMAS INM**, área total 2.888,41m<sup>2</sup>;
- **ÁREA SUMMER DREAM**, área total 8.661,58m<sup>2</sup>;
- **DOAÇÃO SOLAR DE MARICÁ** – matrícula 59.099, área total de 24.431,83 m<sup>2</sup>;

- **RAPHAVILLE – ÁREA A**, matrícula 79.187, área total de 77.634,57m<sup>2</sup>;
- **RAPHAVILLE – ÁREA B**, matrícula 79.188, área total de 3.600,00m<sup>2</sup>;
- **RAPHAVILLE – ÁREA DE TERRAS**, matrícula 56.066, área total de 6.655,50m<sup>2</sup>;
- **PINDOBAL – ÁREA A1**, matrícula 100.152, área total 20.461,32m<sup>2</sup>;
- **PINDOBAL – ÁREA A2**, matrícula 100.153, área total 57.211,64m<sup>2</sup>;
- **PRAIA DAS LAGOAS – ÁREA 28B**, matrícula 114.715, área total 25.467,99;
- **MANU MANUELA – ÁREA DE TERRAS**, matrícula 89.794, área total 76.685,81m<sup>2</sup>;
- **DOAÇÃO DON FELIPE LAGUNA, ÁREA DE TERRAS**, matrícula 61.475, área total 67.325,73m<sup>2</sup>;
- **ÁREA DE TERRAS, CAXITO**, matrícula 43.812, área total 678.651,14m<sup>2</sup>;
- **CHÁCARAS DE INOHAN, ÁREA 56A**, área total 2.568,75m<sup>2</sup>;
- **CHÁCARAS DE INOHAN, ÁREA 56B**, área total 869,48m<sup>2</sup>;
- **BALNEÁRIO BOA VISTA, ÁREA DE TERRAS**, área de terras 12.800,00m<sup>2</sup>;
- **MORADA DAS ÁGUIAS, RESERVA FLORESTAL**, área total 134.869,30m<sup>2</sup>;
- **DOAÇÃO DO CONDOMÍNIO SERRA MAR**, área total 9.027,25m<sup>2</sup>;
- **VALE DA FIGUEIRA II, ÁREA 15A**, área total 38.866,75m<sup>2</sup>.

DETALHAMENTO DA ÁREA					
ITEM	ÁREAS DE MONITORAMENTO	ENDEREÇO	BAIRRO	UNID	QTD (M²)
1	FAZENDA NOSSA Sr. <sup>a</sup> DO AMPARO E CAJU	ESTRADA DO PINDOBAL	PINDOBAL	M²	1.790.400,00
2	FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	ESTRADA RAMOS	ESPRAIADO	M²	2.010.584,35
3	GLEBA III – I E GLEBA III F – I	ESTRADA DE PONTA NEGRA- MANOEL RIBEIRO	PONTA NEGRA	M²	695.032,46
4	TERRA OURO	RODOVIA AMARAL PEIXOTO	INOÃ	M²	770.608,37
5	COVA DA ONÇA	ESTRADA COVA DA ONÇA	RETIRO	M²	876.822,00
6	PINDOBAL	ESTRADA ANTÔNIO CALLADO	MANOEL RIBEIRO	M²	620.883,43
7	ÁREA 10A – DOAÇÃO LAS PALMAS INM	RUA 01	SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ	M²	2.888,41
8	ÁREA SUMMER DREAM	ESTRADA JOAQUIM AFONSO VIANA	SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ	M²	8.661,58
9	DOAÇÃO SOLAR DE MARICÁ	RUA K	SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ	M²	24.431,83
10	RAPHAVILLE – ÁREA A	RUA JOÃO BATISTA DA SILVEIRA	ITAPEBA	M²	77.634,57
11	RAPHAVILLE – ÁREA B	RUA JOÃO BATISTA DA SILVEIRA	ITAPEBA	M²	3.600,00
12	RAPHAVILLE – ÁREA DE TERRAS	ESTRADA DA VARGINHA	ITAPEBA	M²	6.655,50
13	PINDOBAL – ÁREA A1	ESTRADA DO PINDOBAL	PINDOBAL	M²	20.461,32
14	PINDOBAL – ÁREA A2	ESTRADA DO PINDOBAL	PINDOBAL	M²	57.211,64
15	PRAIA DAS LAGOAS – ÁREA 28B	AVENIDA MAYSÁ	GUARATIBA	M²	25.467,99
16	MANU MANUELA – ÁREA DE TERRAS	RUA VINTE E CINCO	CAJUEIROS	M²	76.685,81
17	DOAÇÃO DON FELIPE LAGUNA, ÁREA DE TERRAS	RUA O	SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ	M²	67.325,73

18	ÁREA DE TERRAS, CAXITO	ESTRADA DO CAXITO	CAXITO	M <sup>2</sup>	678.651,14
19	CHÁCARAS DE INOHAN, ÁREA 56A	RUA DOS EUCALÍPTOS	CHÁCARAS DE INOÃ	M <sup>2</sup>	2.568,75
20	CHÁCARAS DE INOHAN, ÁREA 56B	RUA DOS EUCALÍPTOS	CHÁCARAS DE INOÃ	M <sup>2</sup>	869,48
21	BALNEÁRIO BOA VISTA, ÁREA DE TERRAS	AVENIDA B	JACAROÃ	M <sup>2</sup>	12.800,00
22	MORADA DAS ÁGUIAS, RESERVA FLORESTAL	RUA 06	MORADA DAS ÁGUIAS	M <sup>2</sup>	134.869,30
23	DOAÇÃO DO CONDOMÍNIO SERRA MAR	ESTRADA DE ITAIPUAÇU	RECANTO DE ITAIPUAÇU	M <sup>2</sup>	9.027,25
24	VALE DA FIGUEIRA II, ÁREA 15A	RUA 23	VALE DA FIGUEIRA	M <sup>2</sup>	38.866,75
<b>TOTAL</b>					<b>8.013.007,66</b>

### 3 DA JUSTIFICATIVA:

#### 3.1. DA OPORTUNIDADE/NECESSIDADE:

3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR é uma Sociedade de Economia Mista, integrante da administração indireta do Município de Maricá, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 005/2013. Dentre os seus objetivos sociais constantes em seu estatuto, destacam-se os incisos IV, V, VI, IX e XXV do artigo 3º, conforme *in verbis*:

*Artigo 3º: A CODEMAR reger-se-á pelo seu Estatuto, disposições próprias, demais normas legais aplicáveis, especialmente, a Lei das Sociedades Anônimas e Lei das Estatais, e terá como objeto social as seguintes atividades:*

*IV - Executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município de Maricá, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Maricá; (grifo nosso)*

*V - Operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas; (grifo nosso)*

*VI - Promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e*

*agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos; (grifo nosso)*

(...)

*IX - Administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada; (grifo nosso)*

(...)

*XXV – Fundos de investimentos imobiliários. (grifo nosso)*

3.1.2. Desta forma, com base nos princípios de oportunidade e conveniência, a CODEMAR, promoveu com a aquisição de diversos imóveis locais, visando a criação do Fundo Imobiliário Municipal para fomentar o desenvolvimento econômico da cidade e atração de novos investimentos, conforme objetivo específico das chamadas públicas nº 02/2021 (Processo nº 12.990/2021) e nº 01/2022 (Processo 1451/2022).

3.1.3. Sendo assim, objetivando garantir a obtenção de dados específicos e a segurança, manutenção dos ativos municipais, a CODEMAR necessita realizar a contratação dos serviços supracitados para evitar a invasão/ ocupação irregular das áreas adquiridas, além de realizar o mapeamento geográfico das regiões com dados georeferenciados para balizar ações futuras.

3.1.4. Ademais, esta estratégia de contratação torna-se a melhor aplicada ao caso concreto devido a grande extensão das áreas mencionadas, além de levar em consideração a maior parte do perfil ambiental das localidades (mata fechada). Portanto, os serviços de levantamento (aerofotogrametria), monitoramento e vigilância por drones tendem a ser mais eficientes que o monitoramento convencional, uma vez que, permitem o mapeamento e vigilância de grandes áreas de terra em um tempo execução muito menor se comparado pelo levantamento convencional;

3.1.5. Vale ressaltar que as imagens fornecidas por satélites não possuem atualmente a precisão e a periodicidade adequada para evitar invasões no seu início e o levantamento de dados georeferenciados;

### 3.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS:

3.2.1. Os serviços técnicos descritos (aerolevanteamento) que, segundo o site da ANAC (<http://www2.anac.gov.br/empresas/aerolevEsp.asp>), pode ser definido como: o conjunto de operações para obtenção de informações da parte terrestre, aérea ou marítima do território nacional, por meio de sensor

instalado em plataforma aérea, complementadas pelo registro e análise dos dados colhidos, utilizando recursos da própria plataforma ou de estação localizada à distância.

- 3.2.2. Já a aerofotogrametria é definida como operação realizada, utilizando equipamentos especiais instalados na aeronave (foto ou filmagem), com o objetivo de obter informações métricas da superfície da terra.
- 3.2.3. De posse das duas técnicas de monitoramento e aferição de informações, também é possível realizar a vigilância das áreas, de uma maneira mais econômica do que a tradicional, pois os relatórios fotograficos de medição, poderão indicar dentre outras coisas, a invasão ou ocupação irregular da região, que irão subsidiar a tomada de decisão da CODEMAR para manutenção e guarda do bem público.
- 3.2.4. Portanto, é de interesse da CODEMAR, que a operação a ser utilizada na contratação em tela seja feita conforme descrito anteriormente. Também é notório que com o avanço de tecnologias neste ramo, novos métodos de aerolevanteamento com câmeras de alta resolução têm demonstrado bons resultados na obtenção de cartografias cadastrais, notadamente aquelas onde a altimetria que é importante.
- 3.2.5. Importante destacar que em conformidade com a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, engenheiro-agronomo e das outras providências, os serviços ora requeridos podem ser classificados como serviços técnicos especializados e o mesmo deve possuir técnicos responsável legalmente habilitados pelo CREA e portanto, trata-se como serviços de Engenharia.

### 3.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.3.1. Os serviços descritos nesse termo de referência encontram-se em conformidade ao disposto no caput do artigo 28 da Lei nº13.303/16:

*Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30. (Vide Lei nº 14.002, de 2020). (Grifo nosso).*

*Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório para contratação dos serviços técnicos especializados, conforme a seguir:*

*Art. 31. O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CODEMAR, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se*

*caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.*

*(grifo nosso)*

#### **4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

- 4.1. O nome aerofotogrametria refere-se ao método de coleta de dados topográficos por meio de fotografias aéreas que são tomadas de forma sobrepostas, auxiliado por um *software* específico realiza-se o processo de confecção do mapa, através de um modelo tridimensional de forma a obter o mapeamento da área pretendida (Dicionário Cartográfico - Fotogrametria).
- 4.2. O levantamento aerofotogramétrico tem por finalidade obter uma cobertura completa do terreno que se busca representar, sendo um dos métodos utilizados para mapeamento de superfície terrestre. Apesar desse serviço de aerofotogrametria já ser difundido em todo o mundo, os serviços serão contratados de forma inédita pela CODEMAR. A exemplo, a Autarquia de serviços de Obras de Maricá-RJ – SOMAR utiliza este serviço através de um Drone de propriedade da Autarquia. Além disso, diversas outras prefeituras utilizam o mapeamento aéreo realizados por drones, por exemplo as Prefeituras de Manaus (AM), Goiandira (Goiás), Itajaí (SC) e demais contratações no âmbito do governo federal.
- 4.3. Para a presente contratação, o serviço acontecerá em um período de 12 (doze) meses nas localidades mencionadas no item do detalhamento do objeto, e para fins de acompanhamento da execução da prestação de serviços, espera-se que a execução envolva o desenvolvimento das seguintes etapas/entregas:
  - O voo propriamente dito e tudo aquilo que o envolve: mobilização de aeronave/equipamentos/tripulação e equipe de levantamento terrestre, cobertura aerofotogramétrica, perfilamento a laser, apoio terrestre e aerotriangulação digital;
  - Processamento dos dados do perfilamento laser;
  - Mosaico de ortofotos;
  - Restituição estereofotogramétrica;



- Geração de curvas de nível (3D);
- Edição gráfica;
- Criação de Banco de Dados Geoespaciais.
- Emissão de relatórios

4.4. Assim, ao final da execução do objeto contratado a CODEMAR receberá um banco de dados referente as localidades mapeadas populado com produtos cartográficos advindos do voo, confeccionados seguindo-se padrões a serem definidos pela CODEMAR.

#### 4.5. COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA:

- 4.5.1. Para a execução do recobrimento aerofotogramétrico, será admitido somente o uso de câmeras aerofotogramétricas digitais.
- 4.5.2. O recobrimento aerofotogramétrico das áreas do mapeamento, abrangendo uma área total estimada de **8.013.007,66 m<sup>2</sup>**, conforme demonstrado no item 2 deste TR, e deve ser executado de maneira a se obter imagens aéreas na escala nominal de 1:5.000 ou GSD igual a 10 cm ou melhor e densidade de pontos laser de 4 pontos/m<sup>2</sup>, admitindo-se variação máxima de altura de 5% em relação ao plano médio do terreno.

## 5 DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos:

- 5.1.1.1. Certificado de Registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica;
- 5.1.1.2. Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) com formação em engenharia, de nível superior na área de aerolevanteamento e/ou sensoriamento remoto reconhecido (s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.
- 5.1.1.2.1. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- 5.1.1.2.2. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
- 5.1.1.2.3. Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
- 5.1.1.2.4. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

5.1.1.2.5. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

5.1.1.3. A Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir aptidão para a execução dos serviços iguais ou semelhantes ao requerido por este documento.

- Observações: Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local dos serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à fiscalização de tais serviços;

## 5.2. DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. **Procedimento Licitatório:** aberto, rito Pregão, conforme artigo 32 inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

5.2.2. **Forma de Execução da Licitação:** Eletrônica.

5.2.3. **Orçamento:** sigiloso, nos moldes da redação do artigo 34 da Lei Federal nº13.303/2016.

5.2.4. **Regime de Contratação:** Empreitada por preço unitário, na forma do que dispõe o artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2.5. Em atendimento ao § 4º, do artigo 42 da Lei nº13.303/2016, a justificativa para a não adoção da contratação semi-integrada é que, apesar de ser um serviço de engenharia, o objeto em questão permite a contratação por preço certo de unidades determinadas, conforme previsto artigo 42 Inciso I.

5.2.6. **Critério de Julgamento:** menor preço, conforme artigo 54, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016;

## 5.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.3.1. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor apresentado, a data da emissão da proposta, a validade da proposta de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível.

5.3.2. A referida proposta deve ainda declarar que está adequado com o Termo de Referência.

## 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos específicos consignados abaixo discriminados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

- 6.2. As informações aqui dispostas serão ratificadas pela solicitação de compras, gerada pelo sistema financeiro da CODEMAR.

## **7 DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

- 7.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto, tendo em vista a complexidade da contratação e a proliferação de contratos relacionados a este objeto iria sobrecarregar a Administração Pública na fiscalização contratual e dificultaria a manutenção da qualidade da contratação.
- 7.2. Considerando que o objeto deste Termo de Referência, não é marcadamente vultoso ou de composição complexa e não homogênea, é vedada a participação de consórcios.

## **8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, além de que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

### **9.1. DO MODO DE FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1.1. Durante a fase de lavratura do termo de contrato será editada portaria específica designando os servidores que irão compor a equipe de fiscalização da contratação, cuja publicação se dará em forma de portaria em Jornal Oficial do Município – JOM (<https://www.marica.rj.gov.br/jom/>).
- 9.1.2. A portaria supracitada será composta por 1 (um) gestor do contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de

substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

- 9.1.3. O gestor do contrato designado pela CODEMAR será responsável pelo acompanhamento técnico da implantação e das ações previstas no projeto, além de ser o principal canal de comunicação entre as instituições.
- 9.1.4. Este mesmo profissional irá formalizar juntamente com a comissão de fiscalização o termo aceite e ateste de conclusão das etapas do projeto.
- 9.1.5. Ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

## 9.2. DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

- 9.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, nos termos deste documento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial.
- 9.2.2. O prazo para o recebimento provisório: será de 03 (três) dias corridos pela comissão de fiscalização designada pela CODEMAR, contados a partir da entrega do relatório aerofotogramétrico.
- 9.2.3. O prazo para o recebimento definitivo: em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do último recebimento provisório.
- 9.2.4. O prazo para refazer os serviços: a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para entrega do serviço conforme especificado no termo de referência e contrato, a contar da comunicação oficial da CODEMAR. Durante este tempo, a contagem de 30 (trinta) dias corridos para pagamento estará paralisada, retornando quando da análise positiva da Comissão Fiscalizadora.

## 10 DO PAGAMENTO:

### 10.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal com as comprovações fiscais de FGTS, Trabalhista, Dívida ativa da União e Cadastro CNPJ e o parecer da Comissão de Fiscalização instituída pela CODEMAR, que deverá atestar a referida nota fiscal conforme Normativo Interno de Pagamento da companhia.
- 10.1.2. O pagamento deverá ser realizado por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.
- 10.1.3. O pagamento de cada etapa será efetuado após a apresentação e aprovação dos produtos pela Comissão de Fiscalização que será designada pela CODEMAR.

## **11 PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 11.1. A presente contratação terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo haver prorrogação contratual para conclusão da prestação de serviços caso haja algum imprevisto.
- 11.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.
- 11.3. No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva e/ou nebulosidade, não permitirem a realização do voo imediatamente após a obtenção da respectiva licença, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA por um tempo não maior ao tempo em que prevalecerem, de forma contínua, as causas que impedirem a realização do voo.
- 11.4. Quando necessário, os serviços serão devolvidos para correções, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando a equipe designada responsável por rever o produto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

## **12 DO ÍNDICE DE REAJUSTE:**

- 12.1. No caso de reajuste dos valores, será aplicado o índice de IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;
- 12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3. Fica estipulado que o marco inicial para reajustamento será do ato de formulação das propostas.

## **13 DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 13.1. Visando a Administração no futuro contrato, será exigido do licitante que apresente a garantia contratual no valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança Bancária.

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **14.1. DA CONTRATADA:**

- 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- 14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a CODEMAR em sua integralidade, ficando a CODEMAR autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CODEMAR;
- 14.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR;

- 14.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 14.1.10. Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.
- 14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 14.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 14.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CODEMAR;

14.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

#### 14.2. DA CODEMAR:

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

14.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade o código tributário de Maricá

14.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.2.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.2.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

14.2.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.2.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 14.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 14.2.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 14.2.10. Todos os produtos gerados, sejam intermediários ou finais, serão de propriedade exclusiva da CODEMAR, não sendo permitida à CONTRATADA a cessão, venda ou empréstimo dos mesmos.

## **15 INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

15.1. Para fins da presente aquisição, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13);
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

15.2. O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016, garantida a ampla e prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.3. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

15.4. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15.5. DA MULTA:

15.5.1. Do Cálculo da Multa será aplicada MULTA (M) nos seguintes casos:

15.5.1.1. Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

**M** = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo\*;

(\*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

15.5.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização.

15.5.1.3. No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.5.2. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA;

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do ordenador de despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CODEMAR. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

## 16 DO FORO:

16.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17 DOS ANEXOS:

17.1. Compõe este termo de referência os seguintes anexos:

ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Maricá, 26 de junho de 2023.

Responsáveis Técnicos:

**Silvano dos Santos Ramos**

Superintendente – Áreas Públicas

Matrícula nº123

Revisado e de acordo,

**Ronaldo Correia da Silva**

Assessor Especial – Áreas Públicas

Matrícula nº 25

Aprovo o termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

**Cristiane Vieira Jaccoud do Carmo Azevedo**

Diretora de Planejamento

Matrícula nº 571

**ANEXO I - MATRIZ DE RISCO**

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x	Resposta ao evento do Risco	Responsável
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA POR MEIO DE AEROFOTOGRAFIA COM A UTILIZAÇÃO DE DRONES POR 12 (DOZE) MESES VISANDO REALIZAR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS.	Paralisação injustificada do serviço.	Não atendimento aos padrões e normas contratadas e não cumprimento dos prazos estabelecidos.	Atraso no serviço.	1	4	4	A fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo, informando a contratada dos prazos estabelecidos e manter-se adequado às normas.	Contratada
	Identificação de inadimplência.	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral.	Atraso no pagamento.	1	3	3	A comissão de fiscalização deverá acompanhar o processo e avaliar a situação fiscal e cadastral.	Contratada/CODEMAR
	Risco de contrato.	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência		1	4	4	Aplicar penalidades previstas no Termo de Referência.
Identificação de serviço/esco		Alterações nos prazos, custos e		1	4	4	A fiscalização do contrato deve acompanhar e	CODEMAR

		po adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	atividades do contrato.				gerir o processo e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.	
--	--	--	-------------------------	--	--	--	--	--

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade de (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x	Resposta ao evento do Risco	Responsável
	Risco de entrega.	Invasões ou ocupações irregulares.	Subsidiar a tomada de decisão da Codemar para manutenção e guarda do bem público.	3	4	12	Subsidiar a tomada de decisão da Codemar para manutenção e guarda do bem público.	CODEMAR
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA POR MEIO DE AEROFOTOGRAMETRIA COM A UTILIZAÇÃO DE DRONES POR 12 (DOZE) MESES VISANDO REALIZAR O MONITORAMENTO DAS ÁREAS.	Risco de Contrato.	Vazamento de informações ou dados.	Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.	1	5	5	Cumprimento ao item 15 (inadimplemento e sanções) do termo de referência.	Contratada

	Risco de resultado.	Utilização de equipamentos degradados.	Atraso no serviço ou entrega de um mal resultado.	1	4	4	Cumprimento do item 5 (dos requisitos e critérios da contratação) e do item 14 (das obrigações) do termo de referência. A fiscalização do contrato deve acompanhar e gerir o processo	Contratada/CODEMAR
--	---------------------	--	---	---	---	---	---	--------------------

**Objeto:** Descrição do objeto previsto para contratação.

**Evento de Risco:** O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

**Causas:** Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

**Consequências:** Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

**Avaliação:** A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5
------------	---	---

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10
	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

\*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Pequeno.

### Eixo de Impacto

- Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

### Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

**Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:**

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
  - c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
  - e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
  - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
  - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
  - As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
  - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
  - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
  - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
  - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

*Elaborado por Beatriz Pagani, Coordenadora de Gestão de Risco.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ÁREAS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
FAZENDA AMPARO E CAJU												
FAZENDA SÃO SEBASTIÃO												
GLEBA III-I E GLEBA III F-I												
TERRA OURO												
COVA DA ONÇA												
PINDOBAL												
ÁREA 10A												
ÁREA SUMMER DREAM												
DOAÇÃO SOLAR DE MARICÁ												
ÁREA A - RAPHAVIL E												
ÁREA B - RAPHAVIL E												
ÁREA LIVRE – RAPHAVIL E												
PINDOBAL – ÁREA A1												

PINDOBAL – ÁREA A2													
PRAIA DAS LAGOAS – ÁREA 28B													
MANU MANUELA													
DOAÇÃO DON FELIPE LAGUNA													
ÁREA DE TERRAS - CAXITO													
CHÁCARA S DE INOHAN – ÁREA 56A													
CHÁCARA S DE INOHAN – ÁREA 56B													
BALN. BOA VISTA													
MORADAS DAS ÁGUIAS													
DOAÇÃO DO COND. SERRA MAR													
VALE DA FIGUEIRA II – ÁREA 15A													

**Obs: a cada 30 dias será feito o monitoramento de todas as áreas relacionadas.**

ANEXO III

Contrato nº \_\_/\_\_/\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E A**  
**\_\_\_\_\_.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato apresentada por seu [especificar] o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, [qualificar], portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_**, decorrente da licitação nº \_\_\_\_\_, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) A CONTRATADA** se obriga a prestar \_\_\_\_\_, conforme indicado no item \_\_ do Termo de Referência, na conformidade do Edital da Licitação nº \_\_\_\_\_, que, com a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1.** O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CODEMAR**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA **(DO REGIME DE EXECUÇÃO)** O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de \_\_\_\_\_.

*Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.*

*De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA **(DO PRAZO)** O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (por extenso) meses, contados a partir de dd/mm/aaa\_.

3.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

4. CLÁUSULA QUARTA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR)** Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Termo de referência.

*Nota Explicativa: as obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exhaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Termo de Referência e adaptá-la no que for necessário.*

5. CLÁUSULA QUINTA **(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula nona;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**6.1.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

m) CLÁUSULA SÉTIMA (**DO VALOR**) O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por **extenso**), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula terceira.

*Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem abaixo.*

**7.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

n) CLÁUSULA OITAVA (**DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**) O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Diretor Presidente da **CODEMAR**, conforme ato de nomeação.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no item 8.1, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital e da proposta, em especial quanto a qualidade dos materiais, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**8.3.** A comissão a que se refere o item 8.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**8.4.** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**8.5.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

**9. CLÁUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** A Contratada é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Termo de Referência, a Contratada possui as seguintes responsabilidades:

**9.1.** A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**9.2.** A Contratada será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.



**9.3.** A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**9.4.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 9.2 e 9.3 ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**9.5.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**9.6.** No caso do item 9.5, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de 1 (um) ano.

***Nota Explicativa:** A forma de pagamento prevista nesta cláusula poderá ser alterada de acordo com a instrução processual, por isso é importante verificar se o pagamento será à vista, por etapa de execução ou por parcelas por período.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** A CODEMAR deverá pagar à Contratada o valor total contratado, em \_\_\_ (\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensalmente, conforme cronograma físico financeiro e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da Contratada.

**10.1.** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Termo de referência.

**10.2.** A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no item 9.2, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**10.3.** Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 9.2 e 9.3, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

**10.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**10.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo \_\_\_\_ (*indicar índice geral, que deverá estar previsto no Termo de Referência*) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**10.7.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

**10.8.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice \_\_\_\_\_, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**10.9.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

**NOTA EXPLICATIVA:** A garantia poderá ser dispensada, e a cláusula abaixo suprimida, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (artigo 69 inciso V Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, não esquecer de renumerar as cláusulas.

Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GARANTIA)** A Contratada deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de \_\_\_ (\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº 13303/2016, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

**11.1.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**11.2.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei nº 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor do Contrato.

**11.3.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**11.4.** O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**11.5.** Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**11.6.** A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada,

do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS ALTERAÇÕES)** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA MATRIZ DE RISCOS)** A CODEMAR e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo \_\_\_\_\_ **do contrato/do Termo de Referência.**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)** O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da Contratada;
- d) Caso a Contratada seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da Contratada licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela Contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da Contratada;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

**14.1.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**14.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**14.3.** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser aplicadas de forma subsidiária ao disposto no Termo de Referência e graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme previsão. Subsidiariamente, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por 02 (dois) anos;

**15.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**15.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, da cláusula décima quinta, serão impostas pelo Diretor Presidente.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, prevista na alínea “c” da cláusula décima quinta, será imposta pelo Diretor Presidente

**15.3.** A multa administrativa, prevista na alínea “b” da cláusula décima quinta:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**15.4.** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à Contratada quando não apresentada a documentação exigida nos itens 9.2 e 9.3, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**15.5.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, prevista na alínea “c” do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no item 9.6.

**15.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CODEMAR ou da aplicação das sanções administrativas.

**15.7.** Se o valor das multas previstas na alínea “b” do caput, e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.9.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.10.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.11.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.12.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput.

**15.13.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**16.1.** Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*\*Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.*

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**17.1.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**17.2.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**17.3.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE)** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CODEMAR,



devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**18.1.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO)** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**19.1.** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**19.2.** A Contratada desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**19.3.** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**19.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da Contratada ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS)** Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**20.1.** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CODEMAR e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO)** Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda**  
**Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**

---

**Identificação do representante**  
**Contratada**

---

Testemunha

---

Testemunha